



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Lei Nº 1.720A/95.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.996 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Chefe do Executivo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Ouro Fino para o exercício de 1.996 é estimada em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), conforme discriminação seguinte:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		8.380.000,00
Receita Tributária	875.000,00	
Receita de Contribuintes	0,00	
Receita Patrimonial	122.500,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	40.000,00	
Transferências Correntes	6.999.500,00	
Outras Receitas Correntes	343.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.620.000,00
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	1.600.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIA		10.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Artigo 2º - A Despesa do Município de Ouro Fino para o exercício de 1.996 é fixada em R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), discriminados pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias referentes aos órgãos da Administração Direta:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01 - Legislativa	180.000,00	8.200.000,00
02 - Judiciária	0,00	
03 - Administração e Planejamento	923.500,00	
04 - Agricultura	33.800,00	
05 - Comunicações	111.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	6.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educação e Cultura	2.498.300,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	20.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	1.724.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	110.000,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	603.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	645.900,00	
16 - Transporte	1.344.500,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		1.800.000,00
		10.000.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - LEGISLATIVO		180.000,00
01 01 - CÂMARA MUNICIPAL	180.000,00	
02 - EXECUTIVO		8.020.000,00
02 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	206.000,00	
02 02 - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	16.500,00	
02 03 - PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL	20.000,00	
02 04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADM. GERAL	150.000,00	
02 05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA	205.000,00	
02 06 - DEPTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA	33.800,00	
02 07 - DEPTO MUN DE EDUC E CULT DESP LAZER	2.552.300,00	
continua		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

continuação		
02 08 - DEPTO MUN SAÚDE/SANEAMENTO PROM.SOC.	878.900,00	
02 09 - DEPTO MUN OBRAS PÚBLICAS/SERV.URBANO	3.361.500,00	
02 10 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE CRISÓLIA	67.000,00	
02 11 - ADM. DO DIST. DE SÃO JOSE M. DENTRO	34.000,00	
02 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	495.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	1.800.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		10.000.000,00

Artigo 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente;

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento).

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado utilizar do superavit financeiro e do excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.

Artigo 6º - Fica designado órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para Artigo 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7 da Lei Nº 4.320/64, combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173

Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Artigo 102 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 13 de Novembro de 1.995.

F.P.R. -
Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal